



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 90^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Aristóteles Lima Thury**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Armando César Marques de Castro**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Marco Antonio Pinto da Costa**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

I – PASSAGEM E LEITURA DE ACÓRDÃO

Acórdão publicado em sessão

1º PJe 0600062-59.2020.6.04.0037 - MANAUS – AMAZONAS

Recurso Eleitoral em Representação Por Propaganda Antecipada

Recorrente: Alberto Barros Cavalcante Neto, Orsine Rufino de Oliveira Junior

Advogados: Monalisa Cordovil - Am0007154, Douglas Aguiar - AM0011441, Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno - SP0236604 e Camila Coelho - AM0009798

Recorrido: Amazonino Armando Mendes

Advogados: Yuri Dantas Barroso - AM0004237, Teresa Cristina Correa De Paula Nunes - Am0004976, Alexandre Pena De Carvalho - Am0004208, Simone Rosado Maia Mendes - Am0000666, Clotilde Miranda Monteiro De Castro - Am0008888, Carlos Edgar Tavares De Oliveira - Am0005910, Brenda De Jesus Montenegro - Am0012868

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

Sustentação Oral: Maria Benigno, pelo Recorrente Alberto Neto, Douglas Rui Pessoa Reis Aguiar, pelo Recorrente Orsine Jr. e Yuri Dantas Barroso, pelo Recorrido Amazonino Mendes.

Relator designado para o acórdão: Des. Márcio André Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo ACOLHIMENTO da preliminar de cerceamento de defesa dos Recorrentes para anular o capítulo da Sentença que condenou os Srs. Alberto Barros Cavalcante Neto e Orsine Rufino de Oliveira Junior por litigância de má-fé, por ofensa aos arts. 9º e 10º do CPC, e; no mérito, em harmonia com o parecer oral ministerial, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos da divergência inaugurada pelo Des. Márcio André Lopes Cavalcante, acompanhado pelos Desembargadores Marco Antonio Pinto da Costa, Víctor Liuzzi Gomes e Giselle Pascarelli Lopes. Vencido o relator e o Des. Fabrício Frota Marques.

II - JULGAMENTOS

Acórdão publicado em sessão

2º PJe 0600189-48.2020.6.04.0020

Recurso Eleitoral - Recurso em Registro de Candidaturas - Benjamin Constant - Amazonas

Recorrente: Adonias Carvalho Santana





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 90^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020

Terceiro Interessado: Partido Social Liberal - PSL

Advogado: Vinicius Santana Gomes - AM0012070

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso Eleitoral interposto pelo Sr. Adonias Carvalho Santana e, por conseguinte, pela manutenção da Sentença que reconheceu a inelegibilidade prevista no art. 1, inc. I, "g", da LC n. 64/90 e indeferiu o Registro de Candidatura pleiteado, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

3º PJe 0600312-94.2020.6.04.0004

Recurso Eleitoral - Recurso Em Registro De Candidaturas - Parintins - Amazonas

Recorrente: Rita Lucia Costa Santarém

Terceiro Interessado: PRB

Advogado: Hudson Correa Lopes - AM10871

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado do Amazonas

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo integralmente a sentença de piso que INDEFERIU o registro de candidatura de RITA LÚCIA COSTA SANTARÉM, ao cargo de vereadora, pelo PARTIDO REPUBLICANOS, em Parintins, no pleito de 2020, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

4º PJe 0600057-37.2020.6.04.0037

Recurso Eleitoral - Recurso em Propaganda Antecipada - Manaus - Amazonas

Recorrente: CM7 Serviços De Comunicação - Eireli, Cileide Moussallem Rodrigues

Advogados: Joao Bosco Junior - AM0008107, Jorge Bruno De Menezes Maia - AM0008637

Recorrido: Amazonino Armando Mendes

Advogados: Yuri Dantas Barroso - AM0004237, Teresa Nunes - AM0004976, Alexandre Pena De Carvalho - AM0004208, Simone Mendes - AM0000666, Clotilde Castro - AM0008888, Carlos Oliveira - AM0005910, Brenda Montenegro - AM0012868, Sergio Bringel Junior - AM0014182

Relator: Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins

DECISÃO: ADIADO para a próxima sessão.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/11/2020 15:16:25
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 90^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020

Acórdão publicado em sessão

5º PJe 0601324-55.2020.6.04.0001

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária

Terceiro Interessado: Carla Andrea Martins, PRB - Partido Republicano Brasileiro

Advogado Júlio Cesar De Oliveira Maciel - AM0005172

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

6º PJe 0600219-72.2020.6.04.0056

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Candidato Vereador

Recorrente: Antônio Marcos dos Santos Sales

Advogado: Egberto Wanderley Correa Frazao - AM004647

Terceiro Interessado: PT - Diretório Municipal De Iranduba – AM

Relator: Desembargador Eleitoral Victor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

7º PJe 0600224-68.2020.6.04.0000

Mandado de Segurança

Origem: Nova Olinda do Norte - AM

Impetrante: Mauricio Maciel Assad

Advogados: Michele Maia Assad - AM8674, Naiade Victoria Araujo Ribeiro Perrone - AM9183,

Renno Andrade Valer - AM8669, Greyce Ellem Alves Maia Correa - AM12874, Devid Vinicius

Xavier da Costa - AM9673

Impetrado: Juízo da 35^a Zona Eleitoral de Autazes/AM

Terceiro Interessado: Advocacia Geral da União

Relator: Desembargador Víctor André Liuzzi Gomes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pela CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA para suspender apenas os artigos 1º, *caput*, e 2º da Portaria 005/2020, baixada pela MM Juíza Eleitoral da 35^a Zona Eleitoral, no Município de Autazes, mantendo as demais disposições do ato impugnado, nos termos do voto do relator.



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/11/2020 15:16:25
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 90^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020

8º PJe 0600213-39.2020.6.04.0000

Petição - Condição de Elegibilidade - Quitação Eleitoral

Requerente: Hendrik da Rocha Gadelha

Advogada: Raquel Isadora Leite Vieira

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, voto pelo DEFERIMENTO do pedido, a fim de determinar ao órgão zonal a regularização no cadastro do requerente em relação à prestação de contas do pleito de 2018, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

9º PJe 0600039-28.2020.6.04.0033

Recurso eleitoral

Recorrente: Letisse Viana de Oliveira

Advogados: Ronelio Cardoso de Lima

Cesar Henrique Brandão Souza

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desa. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

10º PJe 0601368-64.2020.6.04.0001

Recurso eleitoral

Recorrente: Emanuel da Silva Farias

Advogado: Júlio César de Oliveira Maciel

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

Relatora: Desa. Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, mantendo íntegra a decisão recorrida, nos termos do voto da relatora.

Acórdão publicado em sessão

11º PJe 0600172-82.2020.6.04.0029

Recurso Eleitoral

Recorrente: Allan Barros Da Fonseca

Advogado: Ricardo Mendes Lasmar - AM0005933



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 04/11/2020 15:16:25

Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 90^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2020

Recorrido: Promotor Eleitoral do Estado Do Amazonas

Relator: Desembargador Marcio Andre Lopes Cavalcante

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo, na íntegra, a sentença proferida pelo juízo de origem, que indeferiu o pedido de candidatura formulado por ALLAN BARROS FONSECA para o cargo de Vereador do Município de Novo Aripuanã no Pleito 2020, nos termos do voto do relator.

A Corte aprovou o calendário de sessões do mês de novembro com as seguintes datas: 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 27. E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 29 de outubro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2020.

ARISTÓTELES LIMA THURY
Presidente
(Assinado eletronicamente)

ARMANDO CÉSAR MARQUES DE CASTRO
Procurador Regional Eleitoral
(Assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 04/11/2020 15:16:25
Por: ARISTOTELES LIMA THURY e outro